



CONGRESSO NACIONAL

MPV-540

00155

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 540, DE 2011	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA		
AUTOR: DEPUTADO LUIZ PITIMAN	PARTIDO: PMDB	UF: DF	PÁGINA:
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/08/2011 às 10h24
M/C CPM
Consuelo / Mat. 4678

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória 540, de 2011, o seguinte artigo:

“Art.21-A . O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

‘Art. 1º

.....
VI – corretores de imóveis, filiados aos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis – CRECI’s, desde que destinem o veículo ao exercício de sua profissão.

.....’ (NR)”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo estender a isenção do Imposto sobre Produto Industrializado (IPI) aos automóveis adquiridos pelos Corretores de Imóveis devidamente filiados aos Conselhos Regionais de Imóveis (CRECI), quando tais veículos forem adquiridos para o uso exclusivo no desempenho das suas atividades profissionais.

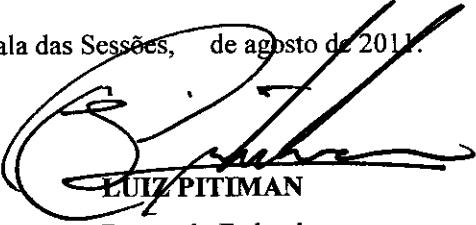
Considerando-se que o automóvel é ferramenta fundamental para o exercício da profissão dos Corretores de Imóveis, que necessitam se deslocar de forma rápida e constante, e que os membros desta categoria são essenciais para o sucesso dos empreendimentos imobiliários - responsáveis pelo crescimento das nossas cidades e geração de grande volume de empregos e investimentos - torna-se fundamental o apoio do Estado Brasileiro à esta importante classe de trabalhadores.



Em outras instâncias, com a isenção tributária proposta, além de geração de empregos em todos os níveis da sociedade, teremos maior distribuição de renda e inserção da pessoa humana nos benefícios do desenvolvimento econômico e social.

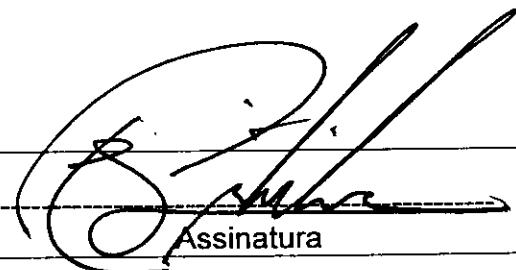
Nesse sentido, solicito aos meus nobres pares do Congresso Nacional o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2011.


LUIZ PITIMAN
Deputado Federal

PMDB/DF

Brasília, 09 de agosto de 2011


Assinatura

